



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

21

=LEI Nº 1.328, DE 05 DE SETEMBRO DE 1.989=

"Autoriza doação de imóvel municipal para construção de casas populares à Cooperativa Habitacional FIESP/CIESP e dá outras providências".-

ALFREDO BENEDETTI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - Fica o Poder executivo, autorizado a doar à COOPERATIVA HABITACIONAL FIESP/CIESP, com sede na cidade de São Paulo, inscrita no CGC/MF. sob o nº 59.302.286/0001-34, uma gleba de terras, sem benfeitorias, com área de cinco (5) alqueires, correspondente à 12,10,00 hectares, situada neste Município de MORRO AGUDO-SP., na Chacarã Santa Rita, confrontando com a Associação Atlética do Banco do Brasil-Morro Agudo-SP. (anterior Thereza Vulpa e outros), Amaro de Souza Leite, Rodovia Municipal, remanescente dos vendedores e com Cacilda de Paula Ribeiro (anterior José Alves de Paula ou sucessores). devidamente registrada sob o nº um (1), matrícula nº 9.847, livro REGISTRO GERAL nº 2-AK, folhas 206, de 24 de Julho de 1.989, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Orlândia-SP., mediante as condições e termos estabelecidos nesta lei.-

Parágrafo Único - A doação autorizada por este artigo poderá ser efetuada a preço simbólico, porém mediante obrigações e encargos a serem assumidos pela donatária.-

ARTIGO 2º - A Cooperativa Habitacional FIESP/CIESP, ficará obrigada a :-

I - Dar início à implantação de um Conjunto Habitacional Popular sobre o imóvel recebido em doação, dentro do prazo de 12 (doze) meses a contar da data da escritura de doação.

II - Concluir as obras do referido conjunto no prazo de até 12 (doze) meses a contar do início das mesmas.

III - A alienar as moradias habitacionais obedecidas as condições do Sistema Financeiro de Habitação, na ordem das inscrições recebidas pela Cooperativa Habitacional FIESP/CIESP na Prefeitura Municipal.-

ARTIGO 3º - As obras de urbanização como:- rede de água e esgotos, energia elétrica e iluminação pública, além do escoamento para águas pluviais, onde for necessária tecnicamente, serviços de terraplanagem, guias, sarjetas, pavimentação e cons-

trução de equipamento social, serão executadas pela Prefeitura Municipal.

ARTIGO 4º - Mediante os encargos exigidos por esta Lei, o imóvel a que se refere o artigo 1º, poderá ser alienado ao preço simbólico de NCz\$50,00 (cinquenta cruzados novos).-

ARTIGO 5º - O imóvel objeto desta doação tem destino especificado no artigo 2º e seus itens, e reverterá ao Patrimônio Municipal independente de indenização, a qualquer título e de qualquer providência judicial ou extrajudicial, se não for dado aquele destino, dentro do prazo estipulado, excetuando-se a parte que tiver sido construída, que será entregue aos cooperativados inscritos, nas condições estabelecidas em seus termos de compromisso.-

ARTIGO 6º - Fica aprovada isenção tributária total para as obras de construção de Conjunto Habitacional de que trata esta lei.-

ARTIGO 7º - Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta lei, sendo as despesas de outorga a respectivo registro cobertas pelos Cofres Públicos.-

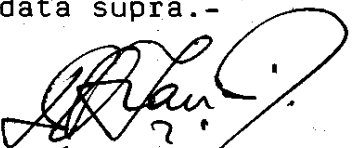
ARTIGO 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 05 DE SETEMBRO DE 1.989.-



ALFREDO BENEDETTI
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Diretoria do Serviço de Administração, em data supra.-



ANTONIO CÉSAR DE FARIA
Diretor do Serviço de Administração